



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 697
CONT. Nº 060-2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA** E A A EMPRESA SPR -
SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO LTDA - ME,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO EXECUTIVO DO NOVO SISTEMA DE
CLIMATIZAÇÃO PARA O EDIFÍCIO SEDE DA APPA:

Aos 02 dias do mês de outubro de 2013, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna
da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada
simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz
Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 1.183.808-7/SSP/SP e
CPF/MF nº 058. 594.128-94, e pelo seu Diretor Técnico da APPA, Paulinho
Dalmaz, RG sob. nº 877.637-7/PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pela
Procuradora Jurídica, Jacqueline Andrea Wendpap, inscrita na OAB/.. sob. nº
13.027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº **11.792.590-0**,
Concorrência nº 014/2013-APPA, devidamente homologado pelo Sr.
Superintendente, em data de 17 de setembro de 2013, assina com a empresa
SPR - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO LTDA - ME, estabelecida na Rua
Marechal Floriano Peixoto, nº 170 - conjunto 1407 A 14, Bairro Centro, na cidade
de Curitiba-PR, Fone: (41) 2105-6665 - inscrita no CNPJ/MF sob nº
17.133.143/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA** e representada
neste ato pelo Sr Rafael Branco dos Santos, portador do RG nº 7.802.909-
9/SSP-PR e CPF/MF sob nº 053.602.789-78, o presente contrato, sujeito às Leis
nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de empresa de engenharia
especializada para elaboração de projeto executivo do novo sistema de
climatização para o edifício sede da APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

h
✓
t
p
[Handwritten signatures]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 698
CONT. Nº-060-2013

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Vincula-se a este Contrato o Edital da Concorrência nº 014/2013, seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$ 28.425,14 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura, perdurando até a certificação da conclusão dos serviços pelo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 699
CONT. Nº 060 - 2013

Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO: - O pagamento do projeto será realizado conforme previsto no item 14 das especificações técnicas do presente edital, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 1) - suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- 2) - Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
 - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05% por dia de atraso;
 - b) abandonar a execução do contrato; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 701
CONT. Nº060-2013

objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7731.0000.4312.0000.4490.3904-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.300515-1, datada de 01/10/2013.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 702
CONT. Nº060-2013

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de outubro de 2013

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

RAFAEL BRANCO DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: V505631 R.

TESTEMUNHA
RG: 1.711.552-9 R.